



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2250/2023

São Luís, 09 de fevereiro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Pauta .....	3
Ata .....	16
Segunda Câmara .....	42
Decisão .....	42
Presidência .....	48
Portaria .....	48
Gabinete dos Relatores .....	49
Despacho .....	49
Secretaria de Gestão .....	50
Edital de Convocação de Estagiário .....	50
Portaria .....	50
Secretaria de Fiscalização .....	51
Ordem de Serviço .....	51

**Pleno****Acórdão**

Processo nº 4120/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Pindaré Mirim/MA

?Responsável: Judite Maria Coimbra Abreu, ex-Presidente, CPF nº 268.860.733-20, residente e domiciliada na Avenida Elias Haikchel, nº 09, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP nº 65.370-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Pindaré Mirim/MA. Exercício financeiro de 2016. Existência de irregularidade formal. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos-SUPEX e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Pindaré Mirim/MA para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

**ACORDÃO PL-TCE Nº 161/2022**

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Pindaré Mirim/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Judite Maria Coimbra Abreu, ex-Presidente e ordenadora de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 165/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Pindaré

Mirim/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Judite Maria Coimbra Abreu, ex-Presidente e ordenadora de despesas, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso II, do Regimento Interno do TCE, pela observância parcial de normas constitucionais, legais e regulamentares;

2. Aplicar à responsável, Senhora Judite Maria Coimbra Abreu, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 67, incisos I e III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos I e III, do Regimento Interno, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2963/2019 UTCEX 03-SUCEX 11, a seguir:

2.1. Da ocorrência apontada no item I – Ocorrência 1.1. Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações realizadas. Carta Convite (CC) nº 001/2016 – R\$ 66.000,00 (fonte: SACOP e SPE, Arquivo 6.1.1 a 6.1.12 das Peças digitais). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.2. Da ocorrência apontada no item I – Ocorrência 1.1. Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações realizadas. CC nº 004/2016 – R\$ 55.275,00 (fonte: SACOP e SPE, Arquivo 6.1 a 6.12 das Peças digitais). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.3. Da ocorrência apontada no item II – Ocorrência 17.2.1. Da ocorrência apontada no item 1 – Ocorrência 1.1.1. Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizada. Dispensa nº 003/2013 CPL. (Lei nº 8.666/1993, art 195, § 3º, Constituição Federal de 1988) e CC nº 001/2013. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

3. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que a responsável, Senhora Judite Maria Coimbra Abreu, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que ora lhe é aplicado;

4. Determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

5. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, para que não reincida nas impropriedades acima elencadas;

6. Encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

7. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Pindaré Mirim/MA, com cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas para os fins legais;

8. Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 23 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

## Pauta

Pauta da 4ª sessão Ordinária do Pleno

15/02/2023

**RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 7166 / 2008

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Margarete Cutrim Vieira (147.775.923-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GLAUCIO SANTOS COSTA - OAB-7837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3142 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Antonio Isaias Pereira Filho (038.164.193-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/02/2023.

3 - PROCESSO: 8538 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Leila Brandão Sousa De Andrade (076.430.043-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNA DE ARAUJO FERREIRA - OAB-9535/MA;

Advogado: CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA - OAB-3639/MA;

Advogado: EVANDRO DA SILVA BRANDAO - OAB-6034/MA;

Advogado: FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - OAB-9023/MA;

Advogado: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - OAB-5313/MA;

Advogado: MATHEUS DA ROCHA MONTE - OAB-9155/MA;

Advogado: PAULO HELDER GUIMARAES DE OLIVEIRA - OAB-4958/MA;

Advogado: RENATA CRISOSTOMO DE CASTRO E SILVA - OAB-9054/MA;

Advogado: ROBERTH SEGUINS FEITOSA - OAB-5284/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

Advogado: VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR - OAB-12032/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

---

4 - PROCESSO: 2069 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Rovélio Nunes Pessoa (064.774.025-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2901 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEIS: Anthony Boden (075.146.703-00), Luiz Jandir Amin Castro (013.018.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3552 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Albertina Curvelo Tavares (095.139.223-91), Evilene Leal Santos Guerra (707.717.233-34),

Luiz Alfredo De Oliveira (010.248.208-07), Maria Do Rosário De Fátima Nunes Leal (099.255.893-04),

Rosângela Aparecida Da Silva Barros (236.715.212-87), Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Erico Malta Pacheco - OAB/PI3906;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550;

Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI3839;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto, Administração Direta de Coelho Neto, Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto e da Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Coelho Neto.

7 - PROCESSO: 4019 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Cicero Rumão Batista Da Silva (564.509.073-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: WELLINGTON FRANCISCO SOUSA - OAB-7323/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Município de Lago dos Rodrigues sendo que o seu respectivo Parecer nº 664-

---

---

C/GPROC1 está contido no Processo nº 4046/2011-TCE/MA.

8 - PROCESSO: 4026 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Betiane Martins De Arruda (038.594.304-08).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: WELLINGTON FRANCISCO SOUSA - OAB-7323/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o seu respectivo Parecer nº 664-B/GPROC1 está contido no Processo nº 4046/2011-TCE/MA.

9 - PROCESSO: 4030 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: João De Sousa Rolim Neto (129.389.983-68), José Aguiar Brito (325.031.053-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: WELLINGTON FRANCISCO SOUSA - OAB-7323/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lago dos Rodrigues sendo que o seu respectivo Parecer nº 664-A/GPROC1 está contido no Processo nº 4046/2011-TCE/MA.

10 - PROCESSO: 8825 / 2011

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Carlos Tadeu D Aguiar Silva Palacio (016.234.273-04).

PARTE: Empresa Intercontinental Engenharia Ltda.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: GABRIEL PINHEIRO CORREA COSTA - OAB-9805/MA;

Advogado: MARCELO PESSOA COSTA PINHO - OAB-9064/MA;

Advogado: MICHAEL SOUZA MACHADO - OAB-13759/MA;

Procurador: Andre Lucas Durigan Sardinha OAB/SP nº 330.650;

Procurador: Arthur Nunes Brok OAB/SP nº 333.605;

Procurador: Camila Gonzaga Pereira Netto OAB/SP274.272;

Procurador: Janice Infanti Ribeiro Espellargas - OAB/SP: 97.385;

Procurador: Thiago Ferreira Sousa OAB/MA nº 12.530;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4074 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Cidinho Matos Amaral (004.377.863-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

12 - PROCESSO: 2962 / 2014

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joao Bento Da Silva Neto (396.735.883-68), Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel (136.857.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

13 - PROCESSO: 9860 / 2015

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Conceição De Maria Carvalho De Andrade (128.243.133-15), Maria De Lourdes De Carvalho Costa (179.503.093-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

14 - PROCESSO: 10229 / 2015

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72), Semiramis Antão De Alencar (856.918.443-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ney Ferraz Júnior - OAB/PI 3.850;

Advogado: Thiago Mendes de Almeida Férrer - OAB/PI 5.671;

Advogado: Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI 3.789;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

**OBSERVAÇÃO: -**

15 - PROCESSO: 10556 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Jose Maria Santos Rodrigues (358.493.122-34).

PARTE: Neto Evangelista

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 14271 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68), Henrique Mariano Costa Do Amaral

(055.917.243-53).

PARTE: Alex Oliveira de Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1977 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68), Viviane De Oliveira Barbosa (988.342.073-00).

PARTE: Alex Oliveira de Souza-Diretor Presidente da FAPEMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3156 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Roberto Regis De Albuquerque (237.383.083-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 10930 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Alberto Marto Da Silva Carneiro (176.456.623-87), Antonio José Araújo (094.455.013-49), Antonio José Garrido Costa (022.280.093-34), Carla Veras Bezerra Galvao (269.645.703-49), Edson Pedro De Sousa Calixto (033.135.812-34), Gilvan Fernandes Oliveira (431.635.643-72), Joana Marques (125.638.203-59), Jocélia Frazão De Matos (515.418.583-87), José Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49), Jose Isaac Costa Buarque De Holanda (099.313.504-82), Luis Fernando Moura Da Silva (054.623.473-91), Maria Cristina Borges Moreira Lima (330.958.093-87), Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04), Nelson Weber Júnior (418.004.943-00), Raimundo Rocha Leal Junior (062.528.933-15), Sônia Maria Silva Menezes (224.603.063-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Administração Direta e fundos municipais

2 - PROCESSO: 4171 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alberto Pessoa Bastos (099.288.187-03).

PARTE: FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira



---

OBSERVAÇÃO: Representação com pedido de medida cautelar

3 - PROCESSO: 5301 / 2022

NATUREZA: Processo administrativo - Geral

ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Othelino Nova Alves Neto (585.725.383-72).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Denúncia

4 - PROCESSO: 5431 / 2022

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (080.926.563-04).

PARTE: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Consulta

Total de Processos: 4

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 5287 / 2012

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Comunicado

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marlilde Mendonça De Abreu (104.466.803-20), Silvia Maria Frazao De Souza (095.654.423-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7078 / 2012

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: José Antonio Gordinho Rodrigues Da Silva (302.228.263-04), Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04), Sergio Sena De Carvalho (034.963.503-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3860 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;  
Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;  
Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;  
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4928 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos - 7961 OAB/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1885 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Erlanio Furtado Luna Xavier (618.888.773-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3054 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Jairo Madeira De Coimbra (243.189.733-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4009 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Barros De Santana Araujo (234.132.983-72), Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES - OAB-11925/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração.

3 - PROCESSO: 3047 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15).

PARTE: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2875 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende (017.027.223-09).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 316 / 2021

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1200 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Vanessa Queiroz Furtado Ferro (679.654.903-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL FURTADO VELOSO - OAB-8207/MA;

---

Advogado: Leandro Sousa Silva - OAB-22.346/MA;  
Advogado: SAMARA NOLETO DA SILVA - OAB-14437/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 5505 / 2021  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Breno Henrique Lima Araujo (045.620.633-78).  
PARTE: NUFIS II LIDER 1  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO PEDRO CAMPOS SANTOS - OAB-14239/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 7

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3791 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA  
RESPONSÁVEIS: Arlindo Barbosa Dos Santos Filho (274.129.463-15).  
PARTE: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 4266 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ  
RESPONSÁVEIS: Francisco Gonçalves De Souza Lima (780.776.134-20).  
PARTE: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5036 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivaldo Do Nascimento Silva (880.155.563-68).  
PARTE: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3264 / 2022  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6102 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).

PARTE: SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação

6 - PROCESSO: 6113 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joedson Almeida Dos Santos (023.797.273-50).

PARTE: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 6

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2894 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Antonio Aldy Dos Santos Rocha (677.516.604-49), Fabiana Vilar Rodrigues (015.293.611-41), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2922 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Luis Claudio Gomes Moraes (622.450.743-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4973 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Paulo Roberto Sousa Veloso (336.986.273-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3819 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Sidrack Santos Feitosa (450.119.903-20).

PARTE: SIDRACK SANTOS FEITOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5028 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Roberto Regis De Albuquerque (237.383.083-34).

PARTE: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL EDUARDO DA EXALTACAO - OAB-13250/MA;

Advogado: RAWLISON LOPES BEZERRA DE SA - OAB-14578/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3806 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2029 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Tatyana Andrea Mendes Sereno (037.003.883-57).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5306 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Evaristo De Oliveira (937.022.563-34), Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04),

Rennan Jose Veloso (808.782.023-15).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8167 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE: SEFIS/NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4742 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: João Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).

PARTE: JOÃO CARVALHO DOS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 479 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91).

PARTE: Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4483 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78), Débora Oliveira Magalhães (051.497.083-99), Jeronimo Antonio Mendes Junior (708.535.843-20), Luciano Da Silva Nunes (718.450.463-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Benedito de Jesus Nascimento Neto ( Prefeito), Luciano da Silva Nunes (SecretárioMunicipal da Receita, Orçamento e Gestão), Jeronimo Antonio Mendes Junior (Secretário Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca, Produção e Meio Ambiente) e Débora Oliveira Magalhães (Pregoeira Substituta).

5 - PROCESSO: 5819 / 2022

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78).

PARTE: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

Total de Processos da Pauta: 55

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 09 de fevereiro de 2023

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício do Pleno

## Ata

### **Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta de junho de dois mil e vinte e um.**

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, leituras e sorteios a serem realizados, informou acerca da prorrogação da realização das sessões em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, até dezembro deste ano. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-Geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão dos processos nºs 4809/2013 e 4690/2014; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1784/2018; o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo nº 4163/2011, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de



Oliveira. O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelas senhoras Larissa Ribeiro Portugal, OAB/MA nº 18.664, e Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA nº 14.618, a serem produzidas nos processos nºs 2923/2010, prejudicada em razão da suspensão do processo, e 1850/2015, de relatoria do Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1850/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4120/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IRISNALVA PINHEIRO TORQUATO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 19.780,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4109/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4434/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: James Lobo de Oliveira Lima - OAB-6679/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4562/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LAUDICÉLIA ARRUDA MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3147/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ WILIAM DE ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2403/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MAYRON GOMES SILVA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do relator, pelo julgamento irregular e aplicação de multas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao responsável, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3324/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: CLAYTON TAVARES GUIMARÃES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4698/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO PAULO DE SOUSA FIALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2007/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6287/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO SILVA FREITAS, RIKART REARDD CAVALCANTI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 7481/2018 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8644/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9346/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. DENÚNCIA. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10027/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 8665/2018 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem resolução de mérito.* PROCESSO Nº 1536/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JÚNIOR, POLIANA MENEZES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos ao Processo nº 475/2021.* PROCESSO Nº 5549/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ADALMAIR DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 139.231,84 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 2402/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDNAURA PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1561/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, conceder medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3796/2012 -

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB-10614/MA. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB-11321/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7467/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar à responsável, que: obedeça a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 18/2008, enviando nos prazos estabelecidos, todas as informações e elementos de fiscalização referentes aos convênios, por meio do Sistema Convênio Web e das publicações no Diário Oficial do Estado e Município e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7934/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ELIOMAR ALVES DE MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o responsável e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 276.671,30 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos) e multa no valor de R\$ 27.667,13 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 2044/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. Responsáveis: MÁRIO JORGE SILVA CARNEIRO, RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4293/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4015/2020 - REPRESENTAÇÃO. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA. Responsável: ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: João da Silva Santiago Filho - OAB/MA nº 11.909. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1476/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS, DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Paulo Henrique dos Santos Ferreira - OAB-19641/MA; Advogado: Wladimir de Carvalho Abreu - OAB-2723/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerá-la prejudicada por perda do objeto e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3487/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicada ao responsável, mantendo o julgamento regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 282/2021 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. DENÚNCIA.

Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e determinar ao prefeito que: a) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade; b) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, atenda às disposições do artigo 48-A, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c artigo 8º, §1º, inciso IV, da Lei de Acesso à Informação, artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e artigo 3º, caput e §3º, da Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº 13178/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). PROCESSO Nº 6135/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). PROCESSO Nº 5299/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e determinar ao responsável que: 1) observe as disposições da Instrução Normativa nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; 2) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº 2080/2012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR DOURADO NASCIMENTO, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, FRANCISCO DE SALLES SOUSA PAIVA, RAUL VITOR NEVES MENEZES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-14826/MA. Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB-9112/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4163/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira com sugestões. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 23/06/2021, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, mantendo a desaprovação das contas. Na sessão de 23/06/2021, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim proferiu voto divergente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração e emissão de novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. PROCESSO Nº 9714/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ELIOMAR ALVES DE MIRANDA, ANDRÉ PEREIRA DA SILVA,******

ROBERVAL CAMPELO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e determinar ao senhor André Pereira da Silva que instaure Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos.* PROCESSO Nº 3938/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MANUEL LIMA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração e retificar, de ofício, a base legal de fundamentação na síntese da Decisão PL - TCE n.º 167/2021, em consonância com suas alíneas “a”, “b” e “c”.* PROCESSO Nº 3056/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ORIAS DE OLIVEIRA MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 4134/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, ABNADAR DE SOUSA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Júnior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5143/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES, JOELZA DE JESUS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragão de Oliveira - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 4987/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3269/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO MENEZES DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir irregularidades constantes no Parecer Prévio nº 47/2014, ajustado pelo Acórdão PL-TCE/MA nº 250/2015, em razão do seu saneamento no presente recurso.* PROCESSO Nº 3404/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 4106/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE

**DECLARAÇÃO.** Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 1676/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, ANTÔNIO BARROS ARAÚJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, declarar a perda de objeto, uma vez que foi comprovado nos autos o cancelamento das Tomadas de Preços n.º 04, 05, 06, 07/2021, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) aos responsáveis e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Maria Domingas Gomes Cabral Santana; determinar aos responsáveis que: 1) disponibilizem os próximos editais de licitações no Portal de Transparência do Município de forma imediata e integral nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12527/2011, da Lei nº 8.666/93, e da Lei 10.520/2002, que determinam o tempo mínimo para a realização de cada modalidade de licitação, bem como providenciem o envio tempestivo ao SACOP; 2) façam adequações nos próximos editais de licitações caso optem por realizar modalidade de licitação presencial, justificando e demonstrando as razões de tal escolha, nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019; por fim, juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2877/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: IRAPOÃ SANTOS BRANDÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 1783/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e aplicar multas no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3306/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2831/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: GENIVAL FONSECA PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 7.130,23 (sete mil, cento e trinta reais e vinte três centavos) e multas no valor total de R\$ 16.616,52 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos) ao responsável.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos n.ºs 4809/2013 e 4690/2014, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos n.ºs 2403/2014, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira nesta sessão, 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021, 4553/2017, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 09/06/2021, 2268/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 28/04/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo n.º 5747/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo n.º 4768/2013, suspenso na sessão de 09/06/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos n.ºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos n.ºs 2923/2010, suspenso na sessão de 16/06/2021, e 3667/2015, suspenso na sessão de 09/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio

Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3139/2006, 3200/2015, 3656/2015, 9791/2017, 1173/2020 e 3729/2020, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 11449/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1784/2018, suspenso nesta sessão, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador-Geral de Contas

**Ata homologada na 3ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 08/02/2023.**

**Ata da Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte.**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas e nove minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua terceira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 06/01 a 04/02/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 1212/2019), Edmar Serra Cutrim (em férias, no período de 09/01 a 07/02/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 1295/2019) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (em férias, no período de 06/01 a 05/03/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 33/2020), e os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 06/01 a 04/02/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 1270/2019). Havendo número legal, o Presidentedeclarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 1ª Sessão Ordináriado Pleno do ano de 2020, realizada no dia 8/1, e das 14ª, 17ª, 19ª, 20ª, 24ª e 30ª Sessões Ordinárias do Plenodo ano de 2019, realizadas nos dias 29/5, 19/6, 3/7, 10/7, 7/8 e 18/9, respectivamente. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** Processo nº 10554/2019, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual do presidente da câmara do município de Açailândia, exercício financeiro 2010, de responsabilidade do senhor Hélio Batista dos Santos, tendo como relator sorteado o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; Processo nº 196/2020, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual do presidente da câmara do município de Açailândia, exercício financeiro 2007, de responsabilidade do senhor Hélio Batista dos Santos, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. **Leitura:** Processos nºs 4961/2012, 10059/2019, 9962/2019 e 8528/2019, que informam sobre a aprovação de contas, em discordância com os pareceres prévios deste Tribunal, dos municípios de Brejo,

exercício financeiro 2001, São Roberto, Viana e Arame, exercício financeiro 2010, respectivamente; Processos nºs 1008/2015, 8040/2019 e 7791/2019, que informam sobre a aprovação das contas, em consonância com os pareceres prévios deste Tribunal, dos municípios de Tuntum, exercício financeiro 2005, Caxias, exercício financeiro 2008, e Bom Jesus das Selvas, exercício financeiro 2010, respectivamente; Processo nº 9326/2019, que informa sobre a desaprovação das contas, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal, do município Mirador, exercício financeiro 2011. Em tempo, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 3063/2019. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

**RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2788/2008 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: EDMUNDO COSTA GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 5930/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HUGO GEDEON CARDOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu retornar os autos à Unidade Técnica competente para que sejam tomadas as providências cabíveis para o saneamento do processo, realizando-se a citação do gestor para apresentação de defesa, se lhe aprouver.*

PROCESSO Nº 3969/2015 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 2565/2016 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 43.569,11 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos) e multa no valor de R\$ 4.356,91 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) ao responsável. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.*

PROCESSO Nº 7052/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOSÉ DO VALE FILHO, MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.800.497,83 (um milhão, oitocentos mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) e multa no valor de R\$ 180.049,78 (cento e oitenta mil, quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) à senhora Maria Arlene Barros Costa.*

**RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3535/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FELIX DA SILVA LEDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 33.197,12 (trinta e três mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 4085/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ERACLIMAR CORREA CARVALHO NASCIMENTO, JOSE FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares,*



com imputação de débito solidário no valor de R\$ 549.159,95 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e multa solidária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 6250/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: OZIMAR OLIVEIRA DE JESUS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e multa no valor total de R\$ 25.124,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte e quatro reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4640/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO, SILVIA FERNANDA ARAUJO MACIEL. Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5259/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARCELO LIMA DE FARIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 4066/2017 - 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: WILLYS PABLO LEITE DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2445/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao gestor que obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015 TCE/MA), enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no §3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014; determinar a inclusão do evento listado e não informados no SACOP, no Plano de Fiscalização do Órgão para Avaliação da Legalidade dos Procedimentos Licitatórios realizados, assim como, a legalidade da execução dos Contratos (art. 14, § 1º da IN nº 34/2014, alterada pela IN nº 36/2015 TCE/MA; por fim, juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3835/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 4071/2013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: CLOVIS VICENTE RIBEIRO, EANES BOTELHO FONSECA, FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO, PAULO DE TARSO FONSECA FILHO, VIVIANNE COELHO LOGRADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação e julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4202/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RESPONSÁVEIS: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA, REGINA STELA CORREIA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3736/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IRANI PEREIRA BARRA PAE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3773/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO ARAUJO SILVA TEIXEIRA, ANTONIO EMETERIO BATISTA, LELES LIMA DOS SANTOS FERREIRA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5157/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO HÉRCULES SOUSA VIANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2658/2007 - MATERNIDADE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA MATOS, MARIA DO SOCORRO BISPO SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: João da Silva Santiago Filho - OAB/MA 2690. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o mérito do julgamento para regular com ressalvas e reduzir o valor das multas aplicadas no Acórdão PL-TCE nº 123/2012. Após o voto do Relator, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 8097/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: LEÃO SANTOS NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Raimundo Francisco Bodega Junior - OAB-4726/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 2412/2010.* PROCESSO Nº 2946/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9.595. Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1004/2019.* PROCESSO Nº 2025/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, DEBORA LESNIE DE ALMEIDA CARNEIRO BARRETO, ENIR FERREIRA LIMA, JOÃO DAMIANI, MARIA JOSE PEREIRA COUTINHO, REJAMARA LIMA DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor dos Acórdãos PL-TCE nºs 1010/2019 e 1011/2019, e alertar ao recorrente para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses de cabimento previstas no caput do art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos pelo § 4º do referido artigo.* PROCESSO Nº 4581/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO

EMETERIOBATISTA, JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, MEIRE VALERIA DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 10.650,51 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) e multa solidária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos senhores Marco Antônio Rodrigues de Sousa, Antônio Emetério Batista e Meire Valéria da Silva Nascimento, excluindo a responsabilidade do senhor José Martinho dos Santos Barros.* PROCESSO Nº 623/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 393.487,50 (trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019, e os processos nºs 12912/2013, 11030/2014, 10446/2016, 3859/2017, 4816/2017, 1891/2019, 2402/2019 e 2415/2019, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3063/2009, suspenso nesta sessão, e o processo nº 2658/2007, com vista ao conselheiro Raimundo Oliveira Filho nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Ata homologada na 3ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 08/02/2023.**

**Atada Vigésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e três de junho de dois mil e vinte e um.**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta

Casa. **Distribuição:** Processo nº 4060/2021, que trata de projeto de ato normativo dispendo sobre a regulamentação da carteira funcional digital para os servidores deste Tribunal, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 4822/2021, que trata de recurso de revisão das contas anuais do prefeito de Campestre do Maranhão do exercício financeiro 2017, de responsabilidade do senhor Valmir de Moraes Lima, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº 4163/2011, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada dos processos nºs 5538/2016, 2336/2019, 5021/2019 e 5053/2019, e a inclusão do processo nº 4692/2021 (Representação); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão do processo nº 4034/2021 (Projeto de Resolução); o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão do processo nº 3857/2013; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada do processo nº 401/2021 e a inclusão dos processos nºs 2079/2021 (Projeto de resolução) e 4783/2021 (Projeto de resolução). O Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelas senhoras Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, Larissa Ribeiro Portugal, OAB/MA nº 18.664, e Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045, a serem produzidas nos processos nºs 2923/2010, prejudicada em razão da suspensão do processo, e 5538/2016, prejudicada em razão da retirada do processo, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e 401/2021, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão da retirada do processo. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.*

**RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3551/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 247.872,51 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e multas no valor total de R\$ 33.787,25 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) ao responsável. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.*

PROCESSO Nº 3827/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.*

PROCESSO Nº 3443/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: CARLOS SÉRGIO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Giuliano Araújo da Silva - OAB/MA-8332. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.*

PROCESSO Nº 4054/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTÔNIA HERMENEGILDA CANUTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB/MA-10599. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 18.356,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais) à responsável. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.*

PROCESSO Nº 4492/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. Ausente o*

*Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 4794/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARCONY WELLYTHON OLIVEIRA PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA-10255. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável.*

*Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 9709/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.*

*Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5782/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: VALKIRIA NARRIMA CARREIRO SUCUPIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA-8598. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) à responsável.*

*Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 2853/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

*Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 12828/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ CARLOS SAMPAIO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.*

*Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 11401/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR, LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.*

*Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 10496/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ADAÍLTON MARTINS, MARCOSANTÔNIO BARBOSA PACHECO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA-8513. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.*

*Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 8174/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. Responsável: RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA-8175. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.*

*Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5704/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: TERESA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, VICENTE ANDRADE NETO, NICOLAU GERALDO FERNANDES DE MIRANDA, PATRÍCIA DA SILVA CRUZ PAVÃO, JOSÉ HENRIQUE AGUIAR SILVA MURAD, FERNANDO ANTÔNIO JORGE PIRES LEAL, JOSÉ MAX PEREIRA BARROS, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA-14155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado:

Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA-6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00. Procuradora: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF nº 896.443.013-15. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer, de ofício, a decadência da atuação administrativa do TCE/MA e arquivar os autos. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 8473/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA nº 7.943. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos para alterar o mérito da decisão para arquivamento dos autos e excluir o débito e a multa aplicados nos itens 2 e 3 do Acórdão PL-TCE/MA nº 315/2019. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 2744/2017 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: FILADELFO MENDES NETO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA-6074. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA-6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA-7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA-7614. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 2756/2017 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: WALBER PEREIRA FURTADO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Alessandra Maria Virginia Freire Cunha Hermano - OAB/MA 9979. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Eduardo Santos de Araújo - OAB/MA 11.019. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: José Wilson de Araújo e Silva - OAB/MA 5068. Advogado: José Wilson Rodrigues Sousa - OAB/MA-14856. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA-17052. Advogada: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA-8234. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA-7823. Advogada: Rogeriane Alves Lima - OAB/MA 16.360. Advogado: Tharick Santos Ferreira - OAB/MA-13526. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA-7614. Advogada: Vivianne Macedo Costa - OAB/MA 9.540. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 2758/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE, JOSÉ CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA-6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB-17052/MA. Advogada: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA-8234. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA-7823. Advogada: Rogeriane Alves Lima - OAB/MA 16.360. Advogado: Tharick Santos Ferreira - OAB/MA-13526. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA-7614. Advogado: Vivianne Macedo Costa - OAB/MA 9.540. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 2778/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS

LEANDRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB-17052/MA. Advogada: Patricia Brandão Torres Alhadef - OAB-8234/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 10535/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fabrício Antônio Ramos Sousa - OAB/MA-19015. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3880/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 7321/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: LEONEL GARCIA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais e determinar ao responsável que: 1) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por esse ente, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; 2) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 2762/2013 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 8454/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.* PROCESSO Nº 8703/2018 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO. Advogado: André Menescal Guedes - OAB/MA-11810-A. Advogado: André Menescal Guedes - OAB-324495/SP. Advogada: Carla Graciete Silva Vale - OAB-7581/MA. Advogada: Emanuela Gomes Guedes Mendes - OAB-11995/MA. Advogada: Gabriella Fragoso de Freitas Moreira - OAB-19419/MA. Advogada: Geovana Santos de Araújo - OAB-382751/SP. Advogado: Igor Macêdo Facó - OAB-16470/CE. Advogado: Leonardo Tadeu Aragão Pinheiro - OAB-9657/MA. Advogado: Marcus Vinícius Pessanha - OAB-121367/RJ. Advogado: Marcus Vinícius Pessanha - OAB-335421/SP. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-A-598/AM. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-725-A/RN. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-9.395-A/AL. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-484-A/SE. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-128341-A/PB. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-24290/BA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-922-A/PE. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-16599-A/CE. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-1551-A/AP. Advogado:

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-15201-A/PA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-136118/RJ. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-128341/SP. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-13043-A/MS. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-11065-A/MT. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-27024/GO. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-25136/DF. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-80025/RS. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-23729/SC. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-30916-A/PR. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-107878/MG. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-15111/ES. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-9348-A/MA. Advogado: Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Júnior - OAB-11579/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para que se faça constar na Decisão PL-TCE nº 453/2019, ora recorrida, recomendação para que seja evitada a exigência da certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) nos futuros editais publicados como requisito de habilitação de empresas, ou, caso seja solicitada, conste como um documento que vise apenas atualizar as informações constantes do próprio contrato social dos licitantes. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira retornou à sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2645/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para modificar o item I do Parecer Prévio PL-TCE nº 86/2014 para emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas, mantendo os demais termos.* PROCESSO Nº 3655/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FERNANDA SOUZA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 6459/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO PEREIRA TAVARES, WAGNER PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e converter o processo em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 6608/2019 - SECRETARIA DO GABINETE MUNICIPAL DE SANTA HELENA. CONSULTA. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias. Ademais, licença sem vencimento somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor; 2) o cargo em comissão quando possuir natureza autônoma e não guardar relação com o cargo efetivo, equipara-se, em tese, a cargo técnico ou científico, situação que permite a acumulação com os proventos da aposentadoria ou com o cargo de professor, na forma do art. 37, XVI, "b" e §10, da CF; 3) o cargo em comissão possui natureza autônoma quando é ocupado em esfera de Poder ou órgão/entidade diverso ao de exercício do cargo efetivo, ou quando o cargo em comissão (apesar de pertencer ao mesmo órgão) não guardar qualquer relação direta (afinidade) com um dos cargos efetivos; 4) quando o cargo em comissão integra a estrutura administrativa do próprio órgão/entidade do servidor e guarda relação direta (conexão) com o cargo efetivo, seu exercício pode ser considerado uma extensão das atribuições do cargo efetivo, não havendo necessidade de afastamento deste. Ao revés, o afastamento do cargo de origem (cargo efetivo) é necessário (com exceção do cargo de professor) quando o cargo em comissão não guardar relação com o cargo efetivo ou quando exercido em esfera de Poder ou*



*órgão/entidade diverso ao do de exercício do cargo efetivo; 5) o cargo técnico ou científico (art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal) é aquele cujas atribuições não possuem natureza eminentemente burocrática ou repetitiva e para cujo exercício são exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente em nível superior. A expressão "técnico" em nome de cargo não é suficiente, por si só, para classificá-lo na categoria de cargo técnico ou científico a que se refere o dispositivo constitucional; 6) não se revela constitucionalmente possível a acumulação dos cargos de professor, auxiliar de escritório e de gerente de convênios, ainda que o servidor afaste-se, sem remuneração, do cargo de auxiliar de escritório, já que o fato de o servidor estar licenciado não afasta a ilegalidade da acumulação, que se refere à titularidade dos cargos, e não simplesmente à percepção de vantagens pecuniárias deles decorrente; 7) é incompatível acumulação do cargo de professor com cargo de auxiliar de escritório, uma vez que o cargo de auxiliar de escritório exige nível fundamental para seu provimento. Portanto, cargo que não exige aplicação de conhecimento técnico ou habilitação legal específica para o seu provimento, requisitos imprescindíveis para a adequação do cargo à hipótese de acumulação prevista no art. 37, XVI, "b", CF; 8) não é possível afirmar se o cargo em comissão de gerente de convênios pode acumular com o cargo efetivo de professor, pois para chegar-se à tal conclusão demandaria análise acerca da natureza do cargo de gerente de convênios com exame de sua lei de criação, o que é vedado em sede de consulta. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 9055/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. CONSULTA. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a proibição de acumular se aplica a cargos, empregos e funções públicas e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público e envolve os servidores públicos, os empregados públicos e os servidores contratados por tempo determinado, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estendendo essa vedação aos proventos de aposentadoria (art. 37, incisos XVI e XVII e §10 c/c art. 40, §6º, CF); 2) para efeito de acúmulo, o que se leva em consideração é o vínculo funcional estabelecido pelo profissional de saúde com a Administração Pública, para o exercício de cargo, de emprego ou de função pública, sendo vedada, em qualquer caso, a tríplex acumulação, ainda que demonstrada a compatibilidade de horário, ante a impossibilidade de acumulação tríplex de proventos; 3) o regime de trabalho em que é realizado ou prestado o serviço pelo servidor durante a sua jornada de trabalho não influi nas hipóteses de acumulação de que trata o art. 37, XVI, CF, como no caso de regime especial de plantão, que é utilizado, a critério de cada ente ou entidade, com vistas a atender às suas reais necessidades, quando a natureza do trabalho assim exigir; 4) inúmeras podem ser as formas para cumprimento da carga horária semanal de trabalho pelo servidor, mas qualquerque seja o regime adotado em nada vai interferir na quantidade de cargos, empregos ou funções que o servidor pode acumular, em razão do permissivo constitucional do art. 37, XVI, CF. Mas, a acumulação pode ser considerada indevida pelo excesso de carga horária semanal, pois a permissão para a acumulação de cargos condiciona-se à compatibilidade de horários; 5) recomendar ao consulente, caso haja interesse em outras consultas, que atenda integralmente os arts. 59 e 60, da Lei nº 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme entendimento desta Corte de Contas presente na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019, processo nº 9563/2018 - TCE. PROCESSO Nº 6011/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4163/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, a fim de emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho votou acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 02/06/2021, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, sem modificação do mérito. Em seguida, o*

*Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 4359/2016 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ LEANDRO MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos apenas para corrigir omissão apontada na alínea "a.1" do Parecer Prévio PL-TCE nº 236/2020, mantendo os demais termos.*

*PROCESSO Nº 3751/2017 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

*PROCESSO Nº 4519/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

*PROCESSO Nº 4692/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. Responsável: CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. Responsável: JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a eficácia da medida cautelar nº 003/2021-GAB/CONS/JWLO, concedida monocraticamente.*

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** *PROCESSO Nº 6652/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: João Paulo Silva Gomes, CPF 012.169.983-98. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

*PROCESSO Nº 7360/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DENÚNCIA. Responsável: IANIK RAFAELA LIMA LEAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

*PROCESSO Nº 2933/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA-8307. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB/MA-14155. Advogada: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB/MA-11263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA-6550. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB/MA-10876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA-9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) ao responsável.*

*PROCESSO Nº 3641/2015 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

*PROCESSO Nº 3490/2015 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FRANCISCO DE CANINDÉ FERREIRA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034. Advogado: Inocêncio Felix Souza Neto - OAB/MA 5406. Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.*

*PROCESSO Nº*

2079/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que institui o Sistema de Publicação em Diário Oficial e dispõe sobre o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* PROCESSO Nº 4783/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a adoção do teletrabalho no âmbito dos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 345/2019 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ LÍVIO MARINHO LIMA, LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4760/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EUDINA FERREIRA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5040/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RICARDO ALMEIDA MIRANDA, FRANCISCA SOBRAL DA CRUZ, KLEITON DA NOBREGA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA-8307. Advogada: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB/MA-11263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA-6550. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB/MA-10876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA-10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA-9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos senhores Ricardo Almeida Miranda e Kleiton da Nóbrega Silva, multa solidária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos senhores Ricardo Almeida Miranda e Francisca Sobral da Cruz, multa solidária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos senhores Ricardo Almeida Miranda e Francisco das Chagas de Almeida Silva, e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) somente ao senhor Ricardo Almeida Miranda.* PROCESSO Nº 3643/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4477/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA-12584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA-11909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB/MA-10303. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA-4947. Advogada: Eveline Silva Nunes - OAB/MA-5332. Advogada: Luana Emanuela Assunção Salem - OAB/MA-11999. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA-7961. Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA-9914. Advogada: Roberta Vasconcelos Santos - OAB/MA-6775. Advogado: Rogério Chaves Souza - OAB/MA-10658. Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA-11138. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 7409/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: MÁRCIO JOSÉ HONAISSER. Ministério Público: Douglas Paulo

da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao responsável que obedeça aos preceitos da Instrução Normativa nº 18/2008, enviando tempestivamente informações dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de forma eletrônica a esta Corte de Contas, nos termos do art. 3º da referida Instrução e da Portaria nº 1.130/2009, e arquivar os autos.

**PROCESSO Nº 8720/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. NATUREZA: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO.** Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA, ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE, JADSON CARLOS DOS SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Luiz Rodrigo de Araújo Fontoura - OAB/MA-14891. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir a medida cautelar sugerida pelo setor técnico competente, aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis, recomendar ao gestor do Ente que atenda às seguintes determinações: 1) obediência ao princípio da transparência, disponibilizando no portal de transparência do Município os instrumentos convocatórios e seus anexos, de forma tempestiva, nos termos descritos na Lei nº 12.527/2011; 2) obediência aos ditames na legislação de regência evitando a inserção de cláusulas no instrumento convocatório e demais atos, com exigências que restringem o caráter competitivo do certame, nos termos do art. 3º, §1º, I; 27 a 31; 32, §5º; 40, VIII da Lei nº 8.666/1993; art. 8º, IV; 9º da Lei nº 10.520/2002; e apensar os autos às contas anuais.

**PROCESSO Nº 4034/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.** Proponente: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre procedimentos para otimização da tramitação dos processos referentes a atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão e admissão de pessoal existentes no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3857/2013, suspenso nesta sessão, 4553/2017, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 09/06/2021, e 2268/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 28/04/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/02/2021; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4768/2013, suspenso na sessão de 09/06/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 4163/2011, com vista ao Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão, 2923/2010, suspenso na sessão de 16/06/2021, e 3667/2015, suspenso na sessão de 09/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 11449/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto  
**Melquizedeque Nava Neto**  
Conselheiro Substituto  
**Osmário Freire Guimarães**  
Conselheiro Substituto  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 3ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 08/02/2023.**

**Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de agosto de dois mil e vinte e um.**

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** Processo nº 5730/2021, que trata de projeto de ato normativo dispondo sobre a prorrogação do prazo para a entrega dos arquivos de dados ao SINC, relativo ao primeiro, segundo e terceiro bimestres de 2021, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão dos processos nºs 7831/2011, 7937/2016 e 14271/2016; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão do processo nº 5657/2016; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão do processo nº 5021/2020; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada do processo nº 3583/2011 e a inclusão do processo nº 2467/2021 (Representação). O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior agradeceu ao Poder Legislativo, através do seu Presidente, Othelino Neto, pela relação interinstitucional mantida entre os Órgãos, que resultou no aporte de três milhões de reais para o Tribunal de Contas, ressaltando a importância do controle externo, e agradeceu pela continuação dos estudos, que têm o objetivo de viabilizar melhoria no percentual orçamentário. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho agradeceu ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior pela iniciativa e ao Presidente Othelino Neto. O Presidente agradeceu ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior pelo empenho para efetuar melhorias no TCE e a possibilidade de ampliar as suas funções, e ressaltou que o TCE estará sempre de portas abertas para receber a sua colaboração. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pela senhora Larissa Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 18.664, a ser produzida no processo nº 5047/2017, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 5047/2017 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Advogada: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Larissa Ribeiro Portugal. **DELIBERAÇÃO:** Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2250/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB-5759/MA. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogada: Érica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogada: Lays de Fátima Leite

Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogada: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2569/2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA REGINA DA COSTA BASTOS. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2570/2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA REGINA DA COSTA BASTOS. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogada: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2856/2008 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1677/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4156/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA IVANICE BASTOS PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4967/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOACI RODRIGUES PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3084/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 270/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 5.968,81 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) e multa no valor de R\$ 15.881,48 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 3431/2018 - AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 9472/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO, RICARDO JORGEMURAD. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Andréa Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Advogada: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952. Advogada: Thayna Gomes Farias - OAB-9049/MA. Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB-8175/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 8405/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PRESIDENTE DUTRA. DENÚNCIA. Responsáveis: JURAN CARVALHO DE SOUZA, ANTENOR QUEIROZ DE ALENCAR FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antenor Queiroz de Alencar Filho - OAB/MA 9936. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5300/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: LEONARDO JOSÉ CALDAS LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7055/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. CONSULTA. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta, informar que os esclarecimentos encontram-se no Relatório de Instrução nº 1256/2020-NUFIS 1 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4390/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAÚJO, DANIEL MAIA DE MENDONÇA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Francisco das Chagas Marques Pinheiro - OAB-13833/MA. Advogado: Lucas Souza Pereira - OAB-17608-A/MA. Advogado: Rodrigo Maia Rocha - OAB-6469/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, homologar o pedido de desistência da Empresa Qualitech Engenharia Ltda., revogar a medida cautelar concedida na Decisão PL-TCE/MA nº 242/2021 e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4549/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO, FRANCISCO SENA LEAL. Advogada: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogada: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogada: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogada: Vaneska Gomes - OAB-148483/SP. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, expedir ofícios aos representados para que comprovem o saneamento de todas as irregularidades constatadas no edital republicado em 18/06/2021 e suspender a Concorrência Pública nº 002/2020 até que a entidade representada e seus responsáveis respondam aos ofícios referidos. PROCESSO Nº 1787/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e multa no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4218/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERNANI DO AMARAL SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 426/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO.*

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: é possível e legal a celebração de contratos e convênios com entidades sem fins lucrativos, para prestação de serviços terceirizados de gestão de mão de obra hospitalar, quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, desde que se comprove a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e haja a impossibilidade de ampliação desses serviços, nos termos do artigo 2º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 05 de maio de 2010.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 8168/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO, RUBEM COSTA FIGUEIREDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4416/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso para revogar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2019 e emitir novo parecer pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3216/2019 - VIGÉSIMO NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: AYRTON SILVA BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3254/2019 - SEGUNDA COMPANHIA INDEPENDENTE DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FÁBIO AURÉLIO BARROS LOBATO, HENRIQUE CÉSAR SANTOS, ROBSON CLÁUDIO MARTINS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4481/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Após a proposta de decisão do relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação, o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 9062/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCELO MARTINS DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, SÉRGIO ANTÔNIO MESQUITA MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar ao atual prefeito que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação em questão, em obediência à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 10221/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogada: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2467/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RONILSON ARAÚJO SILVA, ISMAR DA SILVA ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno,*



por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando que o município de Primeira Cruz/MA: a) suspenda quaisquer medidas administrativas decorrentes dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão presencial, sob o nº 10/2021, e na modalidade tomada de preços, sob o nº 6/2021, inclusive pagamentos, até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da questão suscitada; b) adequar os avisos das licitações à legislação de regência, promovendo amplo acesso aos editais, nos termos constante da Representação; c) publique os novos avisos na imprensa oficial e no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, com a antecedência exigida pela legislação.

PROCESSO Nº 4532/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DIONI ALVES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogada: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para sanar as irregularidades constantes nas subalíneas “b.1.1”, “b.1.2” e “b.5” do Acórdão PL-TCE nº 535/2016, reduzindo o valor da multa aplicada na alínea “b”, de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para R\$113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais) e o débito descrito na alínea “c”, de R\$ 996.195,89 (novecentos e noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 953.772,44 (novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), e excluir as alíneas “g” e “h”, mantendo o julgamento irregular.

PROCESSO Nº 3535/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTÔNIO HÉRCULES SOUSA VIANA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares. O Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira solicitou a palavra para desejar ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior felicidades e muita tranquilidade na sua aposentadoria e agradecer pelas suas contribuições ao Tribunal de Contas. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim enfatizou sobre a falta que o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior fará nas sessões e que jamais será esquecido. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho desejou ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior saúde e felicidades nessa nova fase da vida, ressaltando que o seu Gabinete estará sempre à sua disposição. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira acrescentou que a presença do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior no TCE será eterna. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado desejou ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior que continue com saúde e alegria, valorizando a vida como sempre fez, e que desfrute da sua aposentadoria. O Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa agradeceu ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior pela convivência ao longo de vinte e dois anos e por todo aprendizado durante esse tempo, desejando uma vida plena. O Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto acrescentou que o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior representa aprendizado, através da sua maneira de proceder e a forma de tratar com simplicidade as coisas difíceis. O Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães agradeceu ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior pelo aprendizado e pela oportunidade da convivência ao longo dos anos. A Secretária de Sessões, Jaciara Ferreira Dantas, agradeceu ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior pela disponibilidade que sempre teve e pela confiança depositada. A Secretária do Pleno, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, prestou agradecimentos ao Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior. O Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira ressaltou a responsabilidade que sente em suceder o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior na Presidência, acrescentou que as contribuições realizadas pelo Conselheiro serão permanentes e que se esforçará para honrá-las. O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior agradeceu pela grandeza da manifestação de todos os membros, estendendo o agradecimento aos membros que não estiveram presentes, e pelos relacionamentos construídos de forma respeitosa e afetuosa ao longo de trinta e dois anos. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 7831/2011, 7937/2016 e 14271/2016, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 5657/2016, suspenso nesta sessão, 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021, 3857/2013, suspenso na sessão de 23/06/2021, e 4553/2017, suspenso na sessão de 07/07/2021; da relatoria do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o processo nº

2005/2021, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 2967/2010, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 21/07/2021, 8014/2019, suspenso na sessão de 28/07/2021, e 12257/2013 e 12470/2013, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4380/2016, suspenso na sessão de 14/07/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3111/2017, suspenso na sessão de 02/06/2021, e 3671/2017, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 02/06/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 5021/2020, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4481/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

**Raimundo Oliveira Filho**

Conselheiro

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Conselheiro

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro Substituto

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 3ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 08/02/2023.**

## Segunda Câmara

### Decisão

Processo nº 6162/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Silvana Cristina Aires de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Silvana Cristina Aires de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 817/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Silvana Cristina Aires de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de

Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 202/2018, de 03 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1752/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6173/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Célia Sousa de Rezende

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoriavoluntária de Maria Célia Sousa de Rezende, servidora da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 819/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Célia Sousa de Rezende, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 331/2018, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo Parecer nº 1755/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6176/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

---

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria dos Anjos Moreira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria dos Anjos Moreira Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 820/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria dos Anjos Moreira Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 281/2018, de 23 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1757/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6186/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria da Glória Leitão de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Glória Leitão de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 821/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Glória Leitão de Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 333/2018, de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo Parecer nº 1773/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6194/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria do Socorro de Fátima Inglez Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro de Fátima Inglez Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 822/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro de Fátima Inglez Ferreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 385/2018, de 28 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1775/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6337/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Francisco Vital da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisco Vital da Costa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 823/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Vital da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 43/2019, de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 793/2020/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 1064/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Masico Egídio Coelho Leite

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Masico Egídio Coelho Leite, servidor da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 824/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Masico Egídio Coelho Leite, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2743/2019, de 16 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 108/2021/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 1081/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Lindalva Maria de Oliveira Campelo

---

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Lindalva Maria de Oliveira Campelo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 825/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lindalva Maria de Oliveira Campelo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 11/2020, de 21 de janeiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 130/2021/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1159/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Joaquim Souto dos Santos Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Joaquim Souto dos Santos Filho, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 826/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joaquim Souto dos Santos Filho, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2124/2019, de 14 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 151/2021/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7178/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Urçula Gomes de Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Urçula Gomes de Santana, servidora da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 827/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Urçula Gomes de Santana, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1464/2018, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2654/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Presidência

## Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 140 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Indenização de Licença Especial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o art. 114 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 122, § 4º, da Lei Complementar nº 13/1991, ao Procurador-Geral de Contas deste Tribunal, Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, 45 (quarenta e cinco) dias de licença especial, referentes ao quinquênio de 2012/2017, restando-lhe o gozo oportuno da outra metade, nos termos do Processo nº 23.000155.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão



Vice-Presidente

**Gabinete dos Relatores****Despacho**

Processo nº 2732/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura de Centro Novo do Maranhão

Responsável: Joedson Almeida dos Santos (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 046/2023/GCONS6/JWLO

Considerando o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, DEFERE-SE o pedido de prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4143/2022 encaminhado ao responsável através da Citação n.º 589/2022 - SEFIS. Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2732/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas. Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 2751/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura de Pedreiras

Responsável: Vanessa dos Prazeres Santos (Prefeita)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 048/2023/GCONS6/JWLO

Considerando o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, DEFERE-SE o pedido de prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4177/2022 encaminhado à responsável através da Citação n.º 592/2022 - SEFIS. Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2751/2022-TCE à inteira disposição da Gestora para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas. Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo: 3756/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2021

Unidade: Gabinete do Prefeito de Tutóia

Responsável: Raimundo Nonato Abraão Baquil – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 011/2023

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Internodeste Tribunal de Contas, c/c o art. 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 14/03/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4131/2022 – NUFIS3, de 17/10/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 357/2022-GCSUB1/ABCB, de 24/11/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3756/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 08 de fevereiro de 2023.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

## Secretaria de Gestão

### Edital de Convocação de Estagiário

#### CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Lidia Cristina Costa Nunes, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 09 de fevereiro de 2023

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

## Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 139, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concessão de férias à servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Manoel Nascimento Pinheiro Filho, matrícula nº 13896, Supervisor de Serviços de Apoio deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias retroativas, exercício 2023, no período de 02/01 a 16/01/2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000242;

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 133, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Afastamento para participar como testemunha.

O (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento das servidoras Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual de Controle Externo e Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, arroladas como testemunhas, nos autos da ação penal nº 0846833-21.2022.8.10.0001, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 06/03/2023, às 14:00hs, presencialmente na sala de audiências da 4ª Vara Criminal (Fórum Sarney Costa, 3º andar), nos termos do Processo SEI nº 23.000196.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de fevereiro de 2023.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

## Secretaria de Fiscalização

### Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei Estadual 11170, de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Bial de Fiscalização 2022-2023;

CONSIDERANDO as premissas do plano anual de atividades da Secretaria de Fiscalização aprovado em plenário;

E finalmente considerando os princípios constitucionais da duração razoável do processo, bem como eficiência, efetividade e eficácia, todos afetos aos processos de controle externo e atividades fiscalização,

**RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer o prazo de 23 de fevereiro de 2023 para conclusão dos relatórios preliminares ou de instrução do processo 7228/2022, que tem por escopo procedimento especial de fiscalização.

Art. 2º A fiscalização do prazo estabelecido nesta Ordem de Serviço será exercida pelo Gerente do Núcleo de Fiscalização - NUFISII, a quem compete verificar o cumprimento de tarefas de instrução processual, coesão e prestezas do relatório e demais atos necessários para o fiel cumprimento desta ordem de serviço.

Art.3º As justificativas razoáveis, legais e tecnológicas que forem justa causa para descumprimentos dos prazos aqui estabelecidas deverão ser formalizadas por meio de processos administrativos específicos dirigidas ao Secretário de Fiscalização.

Art. 4º Ficam suspensos o regime de teletrabalho em quaisquer modalidades dos auditores responsáveis pelos atos de instrução processual dos processos acima elencados a partir do dia 13 de fevereiro até a conclusão dos trabalhos de instrução processual completa da fiscalização.

§ 1º O líder de fiscalização, responsável pela supervisão do trabalho, deverá formalizar plano individual de trabalho com cada integrante das equipes de fiscalização, ajustando os serviços e os produtos (expectativas de desempenho), que devem ser entregues durante até a data prevista no Art. 1º desta Ordem de Serviço.

§ 2º Os Planos Individuais de Trabalho devem ser formalizados em ambiente virtual conforme a praxe administrativa de regência.

§ 3º As entregas e respectivos prazos de execução deverão estar claramente definidos nos planos de trabalho, devendo ocorrer dentro da vigência do mesmo.

§ 4º Os resultados dos planos individuais de trabalho servirão de referência para a avaliação de desempenho.

§ 5º O gerente de fiscalização poderá designar uma equipe de auditores específica para lhe auxiliar no cumprimento desta ordem de serviço.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário no âmbito da Secretaria de Fiscalização.

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIO DE FISCALIZAÇÃO